



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Sexta-feira • 18 de Setembro de 2026 • Ano XXII • Nº 5494

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealadinaba@gmail.com



LEI Nº 615, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Parágrafo único - Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política e pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II - Defender a implantação, manutenção e expansão dos serviços e/ou programas



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealmadina@gmail.com



- de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;
- III - Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- IV - Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V - Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI - Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como: apoio ao acolhimento à mulher em situação de violência, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;
- VII - Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VIII - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;
- IX - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - Formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Almadina;
- XI - Estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;
- XII - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;
- XIII - Incentivar o acompanhamento da concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;
- XIV - Participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas à mulher;
- XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
- XVI - Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender aos objetivos desse Conselho;
- XVII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XVIII - Avaliar e aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no regimento



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com



interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XIX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito à mulher, adotando as medidas cabíveis;

XXI - eleger, por voto direto, dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XXII - criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno;

XXIII - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXIV - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XXVI - Convocar, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, a Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial;

XXVII - eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo.

§ 1º Os 03 (três) representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos ou comissionados do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As 03 (três) entidades ou organizações representantes da sociedade civil serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher, reunião ampliada ou em Assembleia própria convocada para essa finalidade, dentre aquelas que participarem do processo e que sejam legalmente constituídas e estejam em pleno funcionamento há, no mínimo, cinco anos.

§ 3º Na ausência de um número adequado de entidades conforme estipulado no caput deste artigo, será permitido o preenchimento das vagas por mulheres



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealadinaba@gmail.com



representantes de entidades religiosas, assim como por mulheres que representem usuárias dos serviços das políticas de saúde e assistência social, ou ainda mulheres com comprovado engajamento na comunidade.

§ 4º As entidades/organizações representantes da sociedade civil eleitas deverão indicar seus representantes, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal.

§ 5º Será convidado a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), com direito a voz, sem direito a voto, uma representante da Câmara de Vereadores e, em caso de impedimento ou ausência, a sua suplente, a serem indicados anualmente pelo Poder Legislativo;

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º Os membros governamentais e não governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que seja mantida a vinculação com o setor/departamento pelo qual foi indicado.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealadinaba@gmail.com



I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Executiva;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

Parágrafo único - A composição da Mesa Diretiva e das Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais deverá observar a proporcionalidade entre os membros governamentais e não governamentais, garantindo a representatividade e a equidade entre os diferentes segmentos da sociedade e do poder público.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa dias) úteis, a contar da data de sua nomeação para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado por seus membros.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com



a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será regulamentado por Decreto Municipal, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 11 A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, à qual competirá:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com



doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 18 de setembro de 2026.

Marcos Marciel Pinheiro de Jesus
Prefeito Municipal

Alba Gleide Moura de Gois Pinto
Secretária da Mulher